



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

**COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA
COM EMENDAS DE REDAÇÃO E RESSALVAS**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017, que Institui Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito

Relatório:

No dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **Projeto de Lei nº 29/2017**, que Institui Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito, observando a sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como o mérito da matéria, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Aziz José Ferreira, Eldir José Batista (Baixinho), Pastor José Maria Soares Santos da **Comissão de Justiça e Redação**; Alex Fabiano Moreira, Antônio Carlos Magalhães da **Comissão de Finanças Públicas**; Leonardo Pereira Ribeiro da **Comissão de Administração Pública**.

Justificadas as ausências dos Vereadores Marcus Antônio Pereira Marinho, João Moreira Indiano Júnior e Frederico Henrique Cota Alves.

Conforme art. 71, §1º, I, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Pastor José Maria, que possui maior tempo de vereança, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi eleito o Vereador Leonardo Ribeiro.

Na **exposição de motivos** do Senhor Prefeito, o mesmo expôs a previsão de receitas provenientes do recebimento da dívida ativa nos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, “cuja renúncia acaba por ser o objeto material do projeto de lei ora em comento”. Além disso, foi citado o valor total da dívida ativa do período de 2000 a 2016, mais a soma das multas e juros. Estimou-se uma renúncia de receita na monta de R\$1.555.688,41 e afirmou-se que a previsão de renúncia para o REFIS 2017 não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que este valor representaria 0,89 da receita total estimada para 2017. O Chefe do Executivo ainda declarou que esta renúncia será compensada pela estimativa de repasse do IPVA, que terá um crescimento de 18,46% do orçado e pela receita do IRPF, que terá um acréscimo de 23,36% do orçado.

Acompanham o texto do projeto um balancete de receitas consolidado, balancete de descontos concedidos/anistia dívida ativa, **estimativa de impacto orçamentário**-



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

financeiro, valores referentes às medidas compensatórias, nota de esclarecimento e declaração do ordenador de despesas.

Fundamentação:

O Advogado desta Casa Legislativa, Dr. Rubens Alves Ferreira, fez diversas ressalvas ao projeto, às quais os vereadores acataram.

Para que a redação do projeto fique correta, sem vícios que comprometam as normas que regem a técnica legislativa, a comissão apresentará as seguintes emendas:

EMENDA DE REDAÇÃO 01: nos artigos que trazem a sigla **REFIS MUNICIPAL**, a mesma deverá sempre vir entre travessão, mesmo quando seguida de vírgula;

EMENDA DE REDAÇÃO 02: parágrafo único deve vir grafado com ponto e não travessão;

EMENDA DE REDAÇÃO 03: no art. 2º, na terceira linha, verter a preposição “aos” para o singular, pois deve combinar com a palavra **disposto**, grafada no singular;

EMENDA DE REDAÇÃO 04: no art. 3º, os incisos devem ser transformados em parágrafos e as alíneas em incisos, por ser a melhor forma de articulação do seu texto;

EMENDA DE REDAÇÃO 05: no art. 4º, caput, incluir vírgula após a palavra **parcela única**, que deverá ser grafada com suas iniciais em letra minúscula; e excluir vírgula após a palavra **REFIS Municipal**, pois não se separa o sujeito do verbo com vírgula;

EMENDA DE REDAÇÃO 06: o artigo 5º deverá ter a sua redação modificada para garantir a clareza do seu texto, conforme a seguir:

Art. 5º A adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal de que trata esta lei importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inscritos em nome do contribuinte, firmada por si ou responsável legalmente constituído, configurando confissão extrajudicial de dívida, nos termos da lei, e obrigando-o à aceitação plena e irretroatável de todas as condições nele estabelecidas.

EMENDA DE REDAÇÃO 07: no art. 6º, substituir o termo **sujeito passivo** por **contribuinte**;

EMENDA DE REDAÇÃO 08: no art. 7º, a palavra **sujeito** deverá concordar com a palavra **débitos**, sendo vertido para o plural, em razão da concordância nominal;

EMENDA DE REDAÇÃO 09: a redação do art. 9º padece de clareza, devendo ser reescrito, conforme a seguinte sugestão de texto:

Projeto de Lei 29/2017

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Art. 9º. Os benefícios de que trata o REFIS municipal referem-se a todos os débitos com o erário municipal, tributário ou não, e obedecerão aos seguintes critérios:

I - 90%(noventa por cento) de anistia de juros moratórios e multas, previstos nos artigos 54, II, III, e 55, II, do Código Tributário Municipal, para pagamento em parcela única;

II - 70%(setenta por cento) de anistia de juros moratórios e multas, previstos nos artigos 54, II, III, e 55, II, do Código Tributário Municipal, para pagamento de 2(duas) a 3(três) parcelas consecutivas;

III - 60%(sessenta por cento) de anistia de juros moratórios e multas, previstos nos artigos 54, II, III, e 55, II, do Código Tributário Municipal,

EMENDA DE REDAÇÃO 10: o parágrafo único do art. 2.º deverá vir grafado por extenso e os parágrafos dos arts 9.º e 14 deverão vir seguidos por ponto e não hífen.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Projeto de Lei 29/2017, com as ressalvas mencionadas no parecer jurídico. Quanto à técnica legislativa, as emendas devem ser apreciadas.**

Leonardo Pereira Ribeiro
Relator

Voto das Comissões:

O Vereador João Moreira Indiano Júnior, apesar de ausente, acompanhou o voto do relator através de ligação telefônica, no momento da reunião.

Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e exaram **Parecer Favorável com Ressalvas, ao Projeto de Lei nº 29/2017**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.

Pastor José Maria Soares Santos
Presidente

Alex Fabiano Moreira

Aziz José Ferreira

Antônio Carlos Magalhães

Eldir José Batista
(Baixinho)

João Moreira Indiano Júnior